CARTÓRIO MARIANI
Registro de Títulos e Documentos e
Registro Civil das Pessoas Jurídicas - 2º Ofício

ONIVALDO MOISÉS MARIANI
Oficial do Registro

João Henrique Mariani
Substituto

Zuleide Coelho F. de Oliveira
Substituta

Ligia Cristina Mariani
Substituta

CERTIFICO, que se encontra arquivado junto ao Segundo Ofício de Registro de Títulos, Documentos e Registro Civil das Pessoas Jurídicas da Comarca de Recife/PE, Protocolado e Registrado sob o número de ordem 423880 (quatrocentos e vinte e três mil, oitocentos e oitenta) em 16/11/2016 (dezesseis de novembro de dois e dezesseis), o(a) ***ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO ESTATUTO*** da organização civil de natureza religiosa denominada ***"INSPETORIA SALESIANA SÃO LUIZ GONZAGA", inscrita no CNPJ nº 08.466.356/0001-27, agora*** com sede e foro jurídico no ***Município de RECIFE-PE,*** na ***Rua Estado de Israel n 386,*** Ilha do ***Leite*** - CEP: ***50070-420,*** atendendo o requerimento do ***Tesoureiro,*** ***FRANCISCO DIÓGENES DA CUNHA SARAIVA,*** brasileiro, solteiro, religioso, portador da ***Cédula de Identidade RG nº 99029172674 SSP/CE,*** inscrito no CPF/MF sob o ***nº 966.051.893-53,*** residente e domiciliado no ***Município de RECIFE-PE, Rua Estado de Israel, 386,*** bairro ***Ilha do Leite CEP 50070-420.*** E por ser verdade emito a presente Certidão que subscrevo e assino nesta cidade do Recife, Capital do Estado de Pernambuco, em 16/11/2016 (dezesseis de novembro de dois e dezesseis). Eu, ***ONIVALDO MOISES MARIANI,*** Oficial de Registro do Segundo Ofício de Registro de Títulos, Documentos e Registro Civil das Pessoas Jurídicas desta Capital, fiz digitar e dou fé.

2º RTD REG. TÍTULOS E DOCUMENTOS
Onivaldo Moises Mariani
Oficial Registrador

CERTIFICO E DOU FÉ. RECIFE/PE, 16/11/2016
EMOLUMENTOS R$ 27,59 ISSNR R$ 6,13 FERC R$ 3,07
SELO DIGITAL: 0073635.UCL10201402.09886
VALIDE O SELO EM: WWW.TJPE.JUS.BR/SELODIGITAL

ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO ESTATUTO DA ORGANIZAÇÃO RELIGIOSA – INSPETORIA SALESIANA SÃO LUIZ GONZAGA

CNPJ nº 08.466.356/0001-27

CARTÓRIO MARIANI
DATA REGISTRO
161116 423880
2º RTDPJ - RECIFE
MICROFILMADO DIGITALIZADO

PREÂMBULO

A Inspetoria Salesiana São Luiz Gonzaga, originalmente denominada "Instituto Religioso Dom Lourenço Giordano" e posteriormente denominada "Inspetoria São Luiz Gonzaga", é uma Organização Religiosa, espécie de Pessoa Jurídica de direito privado prevista no art. 44, IV, da Lei nº 10.406/2002, que adota a forma de estruturação e funcionamento de Instituto de Vida Consagrada, à luz do Direito Canônico, em consonância com o § 1º do mesmo art. 44 do Código Civil e do art. 3º e respectivos parágrafos do Decreto nº 7.107/2010, que promulgou o Acordo Internacional celebrado entre a República Federativa do Brasil e a Santa Sé. tem origem na Sociedade de São Francisco de Sales, conhecida como Congregação dos Salesianos ou Salesianos de Dom Bosco, fundada na Itália por São João Bosco. Erigida canonicamente em 20 de janeiro de 1902, rege-se pelas normas contidas neste Estatuto, pelas Constituições, Regulamentos e demais documentos de direito emanados pelo Governo Geral.

CAPÍTULO I

DA SEDE, DENOMINAÇÃO, CARISMA, FINS E MISSÃO APOSTÓLICA

Art. 1º - A Inspetoria Salesiana São Luiz Gonzaga tem sua sede na cidade de Recife, Estado de Pernambuco, na Rua Estado de Israel nº 386, Bairro da Ilha do Leite CEP: 50.070-420, e é constituída por tempo indeterminado, designada neste Estatuto por INSPETORIA.

Art. 2º - A Inspetoria, de vocação apostólico-missionária e vida comum, tem por finalidade e carisma seguir a Cristo vivendo em Comunidade a alegria de servir os jovens, especialmente os mais pobres, tendo como missão a educação e evangelização alicerçadas no Sistema Preventivo, idealizado por São João Bosco e alicerçado no tripé: razão, religião e amorevolezza, podendo para tanto:

a) formar salesianos presbíteros e salesianos coadjutores para que possam educar, evangelizar, catequizar e promover o Povo de Deus, especialmente as crianças, os adolescentes e os jovens;
b) fortalecer os vínculos de comunhão entre os membros e entre as Comunidades das Casas da região Nordeste, formando uma Comunidade mais vasta e promovendo.

Erivaldo Pessoa de Vasconcelos
OAB/PE nº 38.840

CARTÓRIO MARIANI
DATA REGISTRO
161116 423880
2º RTDPJ - RECIFE
DOCUMENTO DIGITALIZADO

assim, a vida e a missão da Congregação dos Salesianos;

c) promover as vocações religiosas, formando salesianos presbíteros e leigos, por meio de casa de formação;
d) criar e manter outras instituições apostólicas, caritativas, educacionais;
e) promover a formação e capacitação diversificada espiritual, social, cultural e profissional dos religiosos, contribuindo para que possam, da melhor forma possível, promover o serviço de educação e evangelização, se dedicando à promoção humana, beneficente e assistencial;
f) prestar serviços pastorais, possibilitando a promoção humana, social, cultural e evangelizadora na Igreja e na Sociedade;
g) manter a formação continuada dos salesianos presbíteros e salesianos coadjutores, membros consagrados, para o compromisso da vivência da espiritualidade e do carisma da entidade;
h) promover cursos, palestras e outros eventos, em vista da animação vocacional e formação de lideranças;
i) desenvolver programas e projetos missionários dentro do carisma congregacional e dos princípios da Igreja Católica Apostólica Romana;
j) prestar assistência pessoal permanente aos seus membros, garantindo a manutenção e subsistência destes, incluindo a saúde, educação, moradia, alimentação e seguridade social, podendo para tanto firmar convênios e ou pareerias;
k) realizar a formação para liderança de leigos, visando a promoção pedagógica, social, espiritual e carismática;
l) realizar convênios e/ou parcerias com entidades filantrópicas, órgãos e empresas públicas, sociedades de economia mista, associações sem fins lucrativos, ou outras organizações religiosas e realizar doações, sempre visando o cumprimento e desenvolvimento da evangelização, educação e missionariedade.

§1º. A Inspetoria poderá promover, de acordo com suas necessidades, atividades de caráter econômico, adquirir, construir, alienar e alugar bens móveis e imóveis ou de outra natureza, receber rendas, doações de pessoas físicas e jurídicas e heranças em razão de inventários ou legados e fazer aplicações em instituições bancárias, de modo a promover a captação de recursos financeiros necessários ao atendimento de suas finalidades institucionais, sempre dentro do território nacional.

§2º. A Inspetoria poderá contratar trabalhadores, com ou sem vínculo de emprego, conforme as circunstâncias e de acordo com a legislação aplicável, para auxiliar nas atividades domésticas, administrativas e outras.

§3º. A Inspetoria poderá empreender atividade turística de acolhida, apoio, acomodação e hospedagem para os peregrinos em romaria dentro de sua área de atuação, podendo realizar atividades de hotelaria, eventos, show, lanchonetes, livrarias, restaurantes e correlatos, observada a legislação específica para tal, em prédio próprio ou de terceiros, podendo participar, como associada, membro, ou colaboradora, de outras organizações, com propósitos similares;

§4º Obter rendas através de atividades turísticas, cultural, meios de hospedagem e alimentação, estacionamentos, promoção de eventos em geral, obedecida sua finalidade estatutária.

Evandro Pessoa de Vasconcelos
OAB/PE nº 38.840

§5º A Inspetoria poderá firmar convênios, acordos, contratos e parcerias com outras instituições e organizações de direito público ou privado, observadas a legislação brasileira pertinente;

CARTÓRIO MARIANI
DATA REGISTRO
161116 423880
2º R.T.D.P.J. - RECIFE
MICROFILMADO DIGITALIZADO

Art. 3º - A entidade poderá, também, criar e manter obras sociais de caráter filantrópico, sem fins lucrativos, para atuação nas áreas religiosa, cultural, educacional, da saúde e da assistência social, podendo abrir filiais e departamentos em território nacional.

Parágrafo único - A Inspetoria possui XVI filiais, situadas nos seguintes endereços:

I – Casa "Nossa Senhora Auxiliadora", à rua Riachuelo nº 1.386, bairro da Cirurgia, CEP: 49.050-680 – Aracaju-SE;

II – Casa "Nossa Senhora da Conceição", à Rua Jorge Caminha nº 208, Somoban, 59.665-000, Areia Branca- RN;

III – Casa "São João Bosco", à rua 113, nº 136 – Catés I, 53540-250, Abreu e Lima- PE;

IV – Casa " São Miguel Arcanjo", na Av. Padre Rocha nº 500, São José, 55.819-140, Carpina-PE;

V – Casa "São José", à Rua Joaquim Torres nº 185, Joaquim Távora, 60.135-130, Fortaleza-CE;

VI – Casa "São Sebastião", ao Lote 92 s/n, Vila Rica, 54.090-450, Jaboatão dos Guararapes-PE;

VII – Casa "Nossa Senhora das Dores", à Rua Oriosvaldo José Torres de Melo, s/b Quadra 49, Lote 13, Cidade Verde – Mangabeira VIII, 58.059-000, João Pessoa – PB;

VIII – Casa "São Francisco de Sales", à Rua Padre Cícero nº 1.492, Bairro Salesianos, 63.050-203, Juazeiro do Norte-CE.

IX – Casa "Santos Versíglia e Caravario Mártires", à Praça do Bom Jesus nº 217, centro, 57.910-000, Matriz de Camaragibe- AL;

X – Casa "Dom Bosco", à Avenida Guatinguetá nº 715, Lagoa Azul – Conj. Gramoré, 59.135.500, Natal-RN;

XI – Casa "São José", na Avenida Gov. Tarcisio de Vasconcelos Maia nº 2.018, Candelária, 59.067-780, Natal-RN.

XII – Casa "São Francisco de Sales" à Av. Engenheiro Abdias de Carvalho nº1.855, San Martin, 50.761-650, Recife-PE.

XIII – Casa "São Luiz Gonzaga", à Rua Estado de Israel n 386, Ilha do Leite, 50.070-420, Recife-PE;

XIV- Casa "Sagrado Coração", à rua Dom Bosco nº 551, Boa Vista, 50.070-070, Recife-Pe

XV- Casa "Santissimo Salvador", à Av. Santo Antônio de Pádua, 01, São Marcos, 41250-420, Salvador-BA.

Evandro Pessoa de Vasconcelos
OAB/PE nº 38.840

XVI – Casa "Horto do Padre Cícero", Casarão do Padre Cícero, Colina do Horto, S/N, 63012-010, Juazeiro do Norte-CE;

XVII - Casa "Basílica Sagrado Coração", à rua Dom Bosco nº 551, Boa Vista, 50.070-070, Recife-PE.

CARTÓRIO MARIANI
DATA REGISTRO
161115 423868
2º RTDPJ - RECIFE
MICROFILMADO DIGITALIZADO

CAPÍTULO II

DA COMUNIDADE, DOS MEMBROS, DA FORMAÇÃO, DA ADMISSÃO E DO DESLIGAMENTO

Art. 4º - Os salesianos presbíteros e salesianos coadjutores, também conhecidos por Salesianos de Dom Bosco (SDB), pela consagração religiosa, como resposta a Deus-Pai, por meio dos votos de castidade, pobreza e obediência, são chamados a ingressar na vida religiosa para viver o compromisso radicado na plenitude da consagração batismal, sendo testemunhas do amor.

Art. 5º - A seguir, designados simplesmente Salesianos de Dom Bosco, são membros da Inspetoria Salesiana São Luiz Gonzaga, passando a fazer também parte da Sociedade de São Francisco de Sales, quando admitidos pela Inspetoria, após a confirmação do Reitor-Mor, emitem os votos temporários e perpétuos, demonstrando querer viver em comunhão fraterna, em Comunidade e vivendo o Carisma e Missão Salesiana, conforme as Constituições, Regulamentos Gerais e Diretórios Inspetoriais e demais Documentos de Direito da Congregação.

§1º - A formação, cuja admissão será efetuada a requerimento do interessado, contempla as Etapas: Aspirantado (período de discernimento e orientação), Pré-Noviciado, Noviciado (período de formação para a Primeira Profissão), Pós Noviciado, Tirocíneo (experiência pastoral prática), Formação Específica (para o salesiano presbítero e salesiano coadjutor) e Formação Permanente.

§2º - As Constituições e os Regulamentos indicarão os objetivos específicos das diferentes etapas de formação, assim como a forma e as condições de cada um dos atos envolvidos, os quais devem estar explicitados e concretizados por ato do Inspetor Salesiano, na forma prevista nas Constituições, Regulamentos e Diretórios Inspetoriais.

§3º - Os salesianos de Dom Bosco, vivem em Comunidades constituídas de acordo com a organização e aprovação do Inspetor Salesiano e do Conselho Inspetorial.

§4º - Conforme as Constituições, Regulamentos e Diretórios Inspetoriais os Salesianos de Dom Bosco, antes da profissão perpétua devem dispor, por testamento, dos bens que possuem ou que poderão vir a adquirir.

Art. 6º - A profissão perpétua é um ato público e definitivo que o religioso, realiza em seu itinerário de progressiva formação e decisão de seguir a Jesus Cristo, casto, pobre e obediente, sendo ela acompanhada posteriormente no crescimento contínuo e no compromisso de renovação constante.

Evandro Pessoa de Vasconcelos
OAB/PE nº 38.840

Art. 7º - Os Salesianos de Dom Bosco que professam os votos perpétuos gozam de plena voz ativa e voz passiva, conforme regras e competências previstas neste Estatuto, nas Constituições, nos Regulamentos e Diretórios Inspetoriais, podendo então fruir dos benefícios coletivos da Entidade, participar das reuniões, assembleias e demais encontros e serem consultados sobre a indicação do governo da Organização Religiosa (Inspetor e membros do Conselho Inspetorial).

§1º. Com exceção dos noviços, todos os Salesianos de Dom Bosco de votos temporários e perpétuos da Inspetoria são eleitores, na forma prevista nas Constituições, Regulamentos e Diretórios Inspetoriais.

§2º. As regras atinentes ao direito a ser votado/eleito são as das Constituições e Regulamentos.

DIRETÓRIO MARIANI
REGISTRO
151115 423880
2º RTDPJ - RECIFE
MICROFILMADO DIGITALIZADO

Art. 8º - As hipóteses, as formas e as consequências do desligamento dos salesianos de Dom Bosco da Inspetoria e consequentemente da Sociedade de São Francisco de Sales, ainda nas fases de formação ou na condição de Salesianos com votos temporários ou perpétuos, estão previstas nas Constituições, Regulamentos e Diretórios Inspetoriais, cabendo o Inspetor tomar as medidas cabíveis.

Parágrafo único – Caso os Salesianos de Dom Bosco deixem de pertencer à Inspetoria e consequentemente à Sociedade de São Francisco de Sales, conforme as Constituições, Regulamentos e Diretórios Inspetoriais, não terão direito a nenhuma espécie de compensação, verba rescisória ou indenizatória de nenhuma natureza, referentes ao tempo e ao trabalho desenvolvido durante a sua permanência na Inspetoria, a qualquer título ou pretexto.

Art. 9º - A Inspetoria não distribui resultados, lucros e dividendos ou outras formas de benefício pecuniário ou financeiro entre os salesianos de Dom Bosco, exceto aqueles necessários à subsistência destes, em razão da natureza da Entidade, e eles não adquirem, a título algum ou sob qualquer pretexto, direito sobre os bens e direitos da Inspetoria e nem respondem subsidiariamente pelas obrigações desta.

SEÇÃO I

DA COMUNIDADE INSPETORIAL

Art. 10 - A Comunidade Inspetorial é o conjunto das Comunidades religiosas locais, compostas pelos Membros com Votos Temporários e Perpétuos que compartilham a vida fraterna e o projeto apostólico da Inspetoria.

Parágrafo Primeiro – Cada Comunidade Local é dirigida por um Diretor, composta ainda por um Vice Diretor e Ecônomo.

Parágrafo Segundo – Possui também em sua composição um Conselho Local, formado por salesianos de Dom Bosco com votos perpétuos, que não estejam em formação inicial, em proporção com as exigências das atividades e com o número de membros.

Parágrafo Terceiro – A Comunidade Local cultiva a fraternidade, favorece a colaboração, anima a pastoral vocacional, provê a continuidade das obras e coordena e avalia o trabalho apostólico mediante seus organismos.

Evandro Pessoa de Vasconcelos
OAB/PE nº 38.840

Art. 11 – O Diretor da Comunidade Local deve ser salesiano presbítero, professo perpétuo pelo menos há cinco anos, é nomeado pelo Inspetor para um mandato de três anos, podendo ser confirmado para um segundo mandato de igual período na mesma Comunidade. Compete ao Diretor da Comunidade:

a) animar a Comunidade para que viva na fidelidade às Constituições;
b) convocar mensalmente o Conselho Local e presidi-lo ordinariamente;
c) abrir, movimentar e encerrar contas bancárias vinculadas a Comunidade Local, juntamente ou separadamente com o ecônomo local;
d) adquirir ou alienar imóveis, transigir, hipotecar, permutar ou realizar quaisquer atos que onerem bens imóveis vinculados à Comunidade Local, na forma nas Constituições, Regulamentos e Diretórios Inspetoriais, após autorização do Inspetor e Conselho Inspetorial;
e) convocar ordinariamente os seus Membros para as reuniões das Comunidades Locais;
f) observar o constante nas Constituições, Regulamentos e Diretórios Inspetoriais.

CARTÓRIO MARIANI
REGISTRO
DATA
16 11 16 423 00
2º RTDPJ - RECIFE
MICROFILMADO DIGITALIZADO

Art. 12 – O Vice-diretor é nomeado pelo Inspetor, deve ser salesiano presbítero e substitui o Diretor da Comunidade em suas ausências e impedimentos.

Art. 13 – O Ecônomo da Comunidade também é nomeado pelo Inspetor, cabendo a ele administrar e gerenciar os bens móveis e imóveis da Comunidade Local sob a dependência do Diretor da Comunidade com seu Conselho, seguindo as diretrizes emanadas do Conselho Inspetorial, e possui como competências:

a) apresentar parecer/relatório da Comunidade Local sobre as demonstrações contábeis do exercício findo ao Conselho Local e ao Conselho Inspetorial;
b) abrir, movimentar e encerrar contas bancárias em conjunto ou separadamente do Diretor da Comunidade, sempre vinculas ao Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica da Comunidade Local;
c) gerir as finanças e cuidar da administração da Comunidade Local sob a coordenação e orientação do Diretor da Comunidade com seu Conselho e em sintonia com o Inspetor e seu Conselho;
d) observar o constante nas Constituições, Regulamentos e Diretórios Inspetoriais.

Art. 14 – O Conselho Local é composto pelo vice-diretor, pelo ecônomo, por salesianos responsáveis pelos principais setores de atividade da Comunidade e por um ou mais salesianos eleitos anualmente quando o número de salesianos da Comunidade Local forem numerosos, de acordo com as Constituições. Compete ao Conselho Local:

a) manter o Conselho Inspetorial informado a respeito da vida e da missão na Comunidade Local;
b) assegurar relações com a Igreja local;
c) certificar-se de que as decisões, as diretrizes do Capítulo Inspetorial e orientações do Inspetor e seu Conselho sejam implementados pela Comunidade local;
d) estudar a organização da Comunidade Local, para o bem de cada Salesiano de Dom Bosco e para o melhor serviço de animação;
e) observar o disposto nas Constituições, Regulamentos da Instituto e Diretórios Inspetoriais.

Evandro Pessoa de Vasconcelos
OAB/PE nº 38.840

f) examinar e aprovar a prestação de contas da Comunidade Local à ser enviada ao Ecônomo Inspetorial;
g) emitir parecer sobre os pedidos de compra e venda de bens móveis e imóveis vinculados a Comunidade Local, que deverá ser submetido ao Inspetor e ao Conselho Inspetorial.

CARTÓRIO MARIANI
DATA
REGISTRO
16116 42300
2º RTDPJ - RECIFE
MICROFILMADO DIGITALIZADO

CAPÍTULO III

DO CONSELHO INSPETORIAL

Art. 15 – O Conselho Inspetorial é o órgão da Inspetoria Salesiana São Luiz Gonzaga que coopera com o Inspetor no seu governo e animação da Inspetoria, sendo constituído por Membros assim dispostos:

I – Vice-Inspetor ou Vigário Inspetorial;

II – Ecônomo Inspetorial;

III – Conselheiros em número proporcional às exigências da Inspetoria.

Art. 16 – O Conselho Inspetorial está a serviço das Comunidades e de cada Religioso para ajudá-los a crescer no amor, na unidade e na disponibilidade para a missão e se reunirá, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que necessário.

Art. 17 – Os Conselheiros Inspetoriais são nomeados pelo Reitor-Mor com o consentimento do seu Conselho, sob proposta do Inspetor, mediante consulta prévia à Comunidade Inspetorial, e permanecem no cargo por três anos, podendo ser reconduzidos ou exonerados durante o triênio.

§1° - Para que o salesiano de Dom Bosco possa ser membro do Conselho Inspetorial é necessário ser professo perpétuo há pelo menos cinco anos e ter concluído a formação inicial.

§2° - Cabe ao Inspetor Salesiano convocar e presidir o Conselho Inspetorial.

Art. 18 – Compete ao Conselho Inspetorial:

a) promover a comunhão da Inspetoria, entre os Salesianos de Dom Bosco e as Comunidades;
b) dar o consentimento sobre a admissão e demissão dos noviços, candidatos à primeira profissão, votos temporários, profissão perpétua, aos ministérios e às ordens sagradas propostas pelo Inspetor Salesiano;
c) dar o consentimento ao Inspetor para solicitar ao Reitor-Mor autorização para abrir e fechar casas, alterar o escopo das Obras existentes e iniciar Obras extraordinárias;
d) dar o consentimento ao Inspetor para autorizar que os Salesianos de Dom Bosco possam viver em condição de ausência da casa religiosa;
e) dar o consentimento ao Inspetor para nomear do Mestre dos Noviços, nomear os Diretores das casas e nomear os Coordenadores das Pastorais;
f) certificar-se de que as decisões, as diretrizes do Capítulo Geral e orientações do Conselho Geral da Sociedade de São Francisco de Sales sejam assumidas na

Evandro Pessoa de Vasconcelos
OAB/PE n° 38.840

Inspetoria;

g) dar o consentimento ao Inspetor para trocar a sede inspetorial;
h) dar o consentimento ao Inspetor para proposta de abertura, modificação ou supressão de casas, que devem ser apresentadas ao Reitor-Mor e ao seu Conselho para autorização;
i) examinar e aprovar contratos, convênios e demais propostas a serem apresentados ao Inspetor;
j) conhecer as necessidades da Inspetoria e da Igreja, bem como a realidade local, para responder às exigências apostólicas prioritárias, de acordo com as possibilidades;
k) estudar a organização das Comunidades, para o bem de cada Salesiano de Dom Bosco e para o melhor serviço de animação;
l) dar o consentimento ao Inspetor para a convocação extraordinária do Capítulo Inspetorial conforme as Constituições;
m) dar o consentimento ao Inspetor para autorizar aos membros a fazerem viagens de estudos e estadas no estrangeiro;
n) dar o consentimento ao Inspetor para deliberar sobre cisão, fusão, incorporação e transformação da Inspetoria em reunião especialmente convocada para tal fim;
o) dar o consentimento ao Inspetor para reformar o Estatuto em parte ou na sua totalidade, inclusive no tocante à administração, observados os limites das normas;
p) dar o consentimento ao Inspetor para decidir sobre o uso dos bens imóveis da entidade e estabelecer critérios para vendas, compras, doações e hipoteca de bens imóveis;
q) examinar e aprovar a prestação de contas administrativa das casas e da Inspetoria à ser enviado ao Ecônomo Geral;
r) observar o disposto nas Constituições e Regulamentos da Sociedade São Francisco de Sales.
s) autorizar às casas eventuais aquisições de particular importância, na forma prevista nas Constituições, Regulamentos e Diretórios Inspetoriais;
t) aprovar as demonstrações contábeis apresentadas pelo Ecônomo Inspetorial.

CARTÓRIO MARIANI
DATA REGISTRO
16/11/16 423880
2º RTDPJ - RECIFE
MICROFILMADO DIGITALIZADO

Art. 19 – As decisões do Conselho Inspetorial serão por maioria dos membros presentes à sessão.

Art. 20 – O Inspetor Salesiano é nomeado pelo Reitor-Mor com o consentimento do seu Conselho, após consulta prévia na Comunidade Inspetorial, devendo ser salesiano presbítero e professo perpétuo pelo menos há dez anos, permanecendo no cargo por seis anos.

Art. 21 – O Inspetor Salesiano tem, dentre outras funções, a de animar a Comunidade Inspetorial, tornando-se vínculo de união com as Comunidades que lhes são confiadas e entre essas e a Sociedade de São Francisco de Sales.

Art. 22 – Compete ao Inspetor Salesiano:

a) visitar as Comunidades Locais, pelo menos uma vez por ano, e empregar os meios para conhecer as situações concretas das Comunidades, dos membros e de sua missão;

Evandro Pessoa de Vasconcelos
OAB/PE nº 38.840

b) fazer as transferências dos Salesianos de Dom Bosco de uma Comunidade a outra, ou de atividade, após diálogo e no respeito mútuo, para o seu bem e/ou da missão;
c) manter o Conselho Geral informado a respeito da vida e da missão na Inspetoria;
d) assegurar relações com a Igreja local;
e) nomear os Conselheiros e Ecônomos locais;
f) convocar ordinariamente o Capítulo Inspetorial e presidi-lo ordinariamente;
g) admitir os candidatos à etapa preliminar da formação;
h) requerer ao Reitor-Mor a confirmação da admissão dos Salesianos de Dom Bosco à primeira profissão e à profissão perpétua;
i) autorizar os Salesianos de Dom Bosco da Inspetoria a fazerem os atos de propriedade exigidos pela lei e, por delegação do Reitor-Mor, a modificarem seu testamento;
j) demitir os noviços, por razões justas;
k) abrir, movimentar e encerrar contas bancárias juntamente ou separadamente com o ecônomo inspetorial;
l) representar a Inspetoria ativa, passiva, judicial e extrajudicialmente, nas relações com terceiros;
m) adquirir ou alienar imóveis, transigir, hipotecar, permutar ou realizar quaisquer atos que onerem bens imóveis, com o consentimento do Conselho Inspetorial, na forma prevista nas Constituições, Regulamentos e Diretórios Inspetoriais;
n) assinar escrituras, comprar veículos, autorizar a contratação de terceiros para prestação de serviços administrativos, jurídicos e econômico-financeiro;
o) constituir advogado ou mandatário;

CARTÓRIO MARIANI
DATA REGISTRO
16 11 16 423866
2º RTDPJ - RECIFE
MICROFILMADO DIGITALIZADO

Art. 23 – O Vice-Inspetor ou Vigário Inspetorial substitui o Inspetor Salesiano em sua ausência, sendo nomeado pelo Reitor-Mor.

Parágrafo Único: Cabe ao Vice-Inspetor ou Vigário Inspetorial representar a Inspetoria nas ausências e impedimentos do Inspetor.

Art. 24 – O Ecônomo Inspetorial é nomeado pelo Reitor-Mor e permanece no cargo por período de três anos, podendo ser reconduzido ou exonerado.

Art. 25 – Cabe ao Ecônomo Inspetorial administrar e gerenciar os bens móveis e imóveis da Inspetoria, seguindo as diretrizes emanadas do Conselho Inspetorial, e possui como competências:

a) apresentar parecer/relatório da Inspetoria sobre as demonstrações contábeis do exercício findo ao Conselho Inspetorial;
b) abrir, movimentar e encerrar contas bancárias em conjunto ou separadamente do Inspetor;
c) gerir as finanças e cuidar da administração da Inspetoria sob a coordenação e orientação do Inspetor e em sintonia com a Sociedade de São Francisco de Sales;
d) observar o constante nas Constituições, Regulamentos e Diretórios Inspetoriais.

Art. 26 – A serviço do Inspetor e do Conselho Inspetorial trabalha um secretário com função notarial, sem direito a voz, competindo a este a redação das atas das reuniões do Conselho Inspetorial, bem como documentos oficiais da Inspetoria, sendo também responsável por seus arquivos e registros.

Evandro Pessoa de Vasconcelos
OAB/PE nº 38.840

Art.27 – Compete aos demais Conselheiros colaborarem com o Inspetor e Conselho Inspetorial nas atribuições que lhes forem conferidas.

CARTÓRIO MARIANI
DATA REGISTRO
16 11 16 423880
2º RTDPJ - RECIFE
MICROFILMADO DIGITALIZADO

CAPÍTULO IV

DO CAPÍTULO INSPETORIAL

Art. 24 – O Capítulo Inspetorial é a reunião representativa dos Salesianos de Dom Bosco, tendo por escopo o estudo dos assuntos propostos para o Capítulo-Geral e a eleição do Delegado ao Capítulo-Geral e de seu suplente.

§Único – O Capítulo Inspetorial é convocado e presidido pelo Inspetor Salesiano em preparação para o Capítulo-Geral da Sociedade de São Francisco de Sales.

Art. 25 – As eleições para os Delegados locais e inspetoriais, ao Capítulo Inspetorial, são realizadas conforme as Constituições, Regulamentos e Diretórios Inspetoriais.

CAPÍTULO V

DO GOVERNO GERAL

Art. 26 – Além das previstas neste estatuto, as funções e competências do Capítulo Geral, do Conselho Geral, do Reitor-Mor, dos Conselheiros Gerais são as previstas nas Constituições e demais normas complementares da Sociedade de São Francisco de Sales.

CAPÍTULO VI

DA ADMINISTRAÇÃO DOS BENS

Art. 27 - O patrimônio da Inspetoria é constituído de bens imóveis, móveis e semoventes que detém ou venha a deter, oriundos de compras, donativos e legados, rendas de seus bens, serviços, subvenções, contribuições de seus colaboradores, benfeitores e outros que lhe advenham por qualquer título.

Parágrafo Único. A administração dos bens está estruturada em três níveis: local, provincial e geral, e as regras específicas para cada nível, quando cabíveis, estarão presentes nas Constituições, nos Regulamentos e nos Diretórios Inspetoriais.

Art. 28 - Em caso de extinção da Inspetoria, será determinado pelo Conselho Inspetorial, com pedido de autorização prévia ao Reitor-Mor e do seu Conselho, o destino do patrimônio da Inspetoria.

Art. 29 - Anualmente, em 31 de dezembro, é levantado o Balanço Patrimonial, acompanhado das respectivas demonstrações contábeis e financeiras, na forma da legislação vigente.

Art. 30 - A Inspetoria mantém a escrituração de suas receitas, despesas, ingressos desembolsos e mutações patrimoniais em livros revestidos de todas as formalidades legais, que asseguram a sua exatidão e de acordo com as exigências específicas de direito.

Evandro Pessoa de Vasconcelos
OAB/PE nº 38.840

Art. 31 - O patrimônio da Inspetoria, constituído na forma prevista neste estatuto, será registrado e contabilizado em nome próprio.

CAPÍTULO VII

DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 32 - A Inspetoria pode ser extinta por decisão da Sociedade de São Francisco de Sales, consoante às regras das Constituições e do Regulamento Geral.

Art. 33 - Compete ao Conselho Inspetorial e seu Conselho resolver os casos omissos ou quaisquer dúvidas que decorram da interpretação deste Estatuto, com possibilidade de recurso ao Reitor-Mor e Conselho Geral.

Art. 34- Este Estatuto entrará em vigor na data do seu registro no competente Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas.

CARTÓRIO MARIANI
REGISTRO
DATA
16 11 16 423860
2º RTDPJ - RECIFE
MICROFILMADO DIGITALIZADO

Recife/PE, 04 de outubro de 2016.

P. NIVALDO LUIZ PESSINATTI SDB – Inspetor
CPF (MF) N° 832.159.138-87 – RG 6.015.294-1 SSP/SP, brasileiro, solteiro, religioso sacerdote, residente à Rua Estado de Israel, N° 386 – ILHA DO LEITE - RECIFE (PE) CEP 50.070-420

JOÃO CARLOS RIBERIO RODRIGUES, SDB – Vigário
CPF (MF) Nº 625.113.008-34 - RG 2.117.292 SSP/PE, brasileiro, solteiro, religioso sacerdote, residente à Rua Estado de Israel, n° 386 – ILHA DO LEITE - RECIFE (PE) CEP 50.070-420

FRANCISCO DIÓGENES DA CUNHA SARAIVA, - Ecônomo
CPF 966.051.893-53, RG 99029172674 SSP/CE, brasileiro, solteiro, religioso,
residente à Rua Estado de Israel, n° 386 – ILHA DO LEITE - RECIFE (PE) CEP 50.070-420.

AUSENTE

FRANCISCO ELIANO BEZERRA DE QUEIROZ, SDB – Conselheiro
CPF (MF) Nº 022.806.494-54 / RG: 157 9000 SSP RN, brasileiro, solteiro, religioso sacerdote, residente à Praça Cons. Almeida Couto, nº 374 - NAZARÉ – 40.050-470 - SALVADOR BA.

EUDES BARRETO FERNANDES, SDB – Conselheiro
CPF (MF) N° 035.982.024-74 – RG: 1.727.791 SSP/RN, brasileiro, solteiro, religioso sacerdote, residente à Rua Estado de Israel, n° 386 – ILHA DO LEITE - 50.070-420 RECIFE PE.

Evandro Pessoa de Vasconcelos
OAB/PE n° 38.840

CARTÓRIO MARIANI
DATA REGISTRO
161116 423860
2º RTDPJ - RECIFE
MICROFILMADO DIGITALIZADO

Reconheço por SEMELHANÇA a firma de ----------
[0113816]--RIVALDO LUIZ PESSIMATTI; [0099289]--JOAOxxxxxxxxxx
CARLOS RIBEIRO RODRIGUESxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx
Em Testº da Verdade. Recife/PE, 14/11/2016. Emol.: R$3,27. TSNR R$0,73. FERC: R$0,36. Total: R$4,36.
THAUANA MELO DE SOUZA - TÉCNICA NOTARIAL
Selo eletrônico de fiscalização: 0073510.VUW11201601.04379 e 0073510.WJC11201601.04380

Reconheço por SEMELHANÇA a firma de ----------
[0099094]--FRANCISCO DIÓGENES DA CUNHAxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx
SARAIVA; [0120543]--EUDES BARRETO FERNANDESxxxxxxxxxxxxxxxxxx
Em Testº da Verdade. Recife/PE, 14/11/2016. Emol.: R$3,27. TSNR R$0,73. FERC: R$0,36. Total: R$4,36.
THAUANA MELO DE SOUZA - TÉCNICA NOTARIAL
Selo eletrônico de fiscalização: 0073510.EWN11201601.04381 e 0073510.JJW11201601.04382

AUSENTE

P. JOSÉ PEREIRA LIMA FILHO, SDB – Conselheiro

CPF 019.242.134-43, RG 4722434 SSP/PE, brasileiro, solteiro, religioso sacerdote, residente à Rua Padre Cícero nº 1492, Bairro Salesianos, 63050-203 - JUAZEIRO DO NORTE CE

RAIMUNDO NONATO DOS SANTOS, SDB – Conselheiro

CPF (MF) Nº 440.808.914-15 / RG: 2.901.498 SDS/PE, brasileiro, solteiro, religioso sacerdote, residente à Rua Dom Bosco, nº 551 – Boa Vista, 50070-070 RECIFE PE.

ANDERSON ALVELINO DA SILVA, SDB - Conselheiro

CPF (MF) N° 038.121.744-21 – RG: 5.176.147 SSP/PE, brasileiro, solteiro, religioso sacerdote, residente à Av. Padre Rocha, 500 – São José, CARPINA PE, CEP 55819-140.

GILBERTO ANTÔNIO DA SILVA, SDB - Secretário

CPF (MF) Nº 841.582.714-87 – RG: 1.226.966 – SSP/AL

CARTÓRIO MARIANI
DATA 16/11/16 423880
REGISTRO
2º RTDPJ - RECIFE
MICROFILMADO/DIGITALIZADO

VISTO DO ADVOGADO

Evandro Pessoa de Vasconcelos

OAB/PE nº 38.840

Reconheço por SEMELHANÇA a firma de
[0097649] - RAIMUNDO NONATO DOS SANTOS
FEITOSA [0125601] - ANDERSON ALVELINO DA SILVA
Dou fé. Recife/PE, 14/11/2016. Emol.: R$3,27 TSNR R$0,73 FERC
0,36 Total: R$4,36
THAUANA MELO DE SOUZA - TECNICA NOTARIAL
Selo eletrônico de fiscalização: 0073510.TJI11201601.04383 e
0073510.RSJ11201601.04384

Reconheço por SEMELHANÇA a firma de
[0097608] - GILBERTO ANTONIO DA SILVA / [0123479] - EVANDRO PESSOA DE VASCONCELOS
Dou fé. Recife/PE, 14/11/2016. Emol.: R$3,27 TSNR R$0,73 FERC
0,36 Total: R$4,36
THAUANA MELO DE SOUZA - TECNICA NOTARIAL
Selo eletrônico de fiscalização: 0073510.LNQ11201601.04385 e
0073510.BLQ11201601.04386

1º OFÍCIO DE NOTAS DE CARPINA
ANTIGO PRAGANA

REGISTRADO SOB O Nº 423880 - RECIFE/PE, 14/11/2016
EMOL R$ 366,60 TSNR R$ 81,37 FERC R$ 40,72
APOSTO SELO DIGITAL: 0073533.APM11201602.09884
AVERBADO AO REG. 308655 DE 09/11/2005
VALIDE O SELO EM: WWW.TJPE.JUS.BR/SR.CONSITAL

2º RTD REG. TÍTULOS E DOCUMENTOS
Oswaldo Mariani
Oficial Registrador